

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA	
Nº Protocolo	1791
Nº Documento	1791
Data Em:	26 / 04 / 2018
	<i>Kleiton</i> 08:47
Protocolista	

**AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA – CEARÁ.**



**Ref.: LICITAÇÃO NA MODALIDADE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº CP - 001/2018-SEINFRA**

**ST LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E SERVIÇOS EIRELE-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 12.465.363/0001-81, com sede na Rua Pereira e Silva 469, Parque Uruquê, Cascavel - Ce, neste ato representada por seu advogado **DR. DANIEL FELÍCIO NOGUEIRA FILHO**, brasileiro, casado, advogado OAB/CE 36.791, vem tempestivamente, com fulcro na alínea “a” inciso I, do art. 109, da Lei nº 8666/ 93, à presença de Vossa Senhoria, a fim de interpor o presente

### **RECURSO ADMINISTRATIVO A INABILITAÇÃO**

Em face de decisão da Respeitável Comissão de Licitação que **INABILITOU** a requerente por motivos inconsistentes, de acordo com as razões de fato e de direito que seguem alinhavadas.



## I – BREVE RESUMO DOS FATOS

A Presente comissão INABILITOU a empresa requerente com alegação no que diz respeito a não atendimento a cláusula 5.1.2 do referido edital, ou seja, “*apresentação de certidão de inscrição municipal com data de emissão em 18/10/2017*”, o que não merece prosperar, como demonstraremos a seguir. .

## II – DAS RAZÕES

Ora Ilustríssimo, admitamos que ocorreu um equívoco, Vale-se ressaltar que a presente Certidão de inscrição municipal (doc. em anexo), fora anexada ao processo de licitação, assim como todos os documentos solicitados pelo edital, e a Presente Certidão de Inscrição Municipal engloba todas as situações requisitadas pelo edital, sendo que em relação ao prazo de validade alegado por vossa excelência, ressaltamos que no que se refere ao prazo informado e motivo de possível inabilitação, tão somente é o prazo da autenticação como também de sua última atualização, e que sua data inicial de atividades, é de agosto de 2010, portanto totalmente dentro dos requisitos solicitados pelo presente edital.

A Certidão de Inscrição Municipal apresentada, não possui validade, ao contrário das diversas certidões de regularidade exigidas pelo Edital no intuito de resguarda-lo na contratação de uma empresa irregular quanto ao pagamento de impostos, FGTS, dívidas trabalhistas, etc. Assim como, e da mesma forma, o CPF, o documento de identidade para as pessoas físicas, o CNPJ, possuem validade indeterminada.

Desta forma, o item 5.1.2 do Edital, que determina a validade de 60 dias para documentos sem validade indicada expressamente, deve possuir efeito somente sobre as certidões, mas não pode afetar um comprovante de inscrição. Se o item 5.1.2 afetasse todos os documentos apresentados por uma licitante, seriam



incoerentemente afetados documentos diversos como cédulas de identidade de procuradores, atestados de capacidade técnica e contratos sociais que não possuam indicação de que o prazo é indeterminado. A exigência de validade para a certidão em questão é algo completamente sem nexos, **“pois não se trata de uma certidão de regularidade, mas de um comprovante de cadastro”**.

Cumpra informar que todas as certidões emitidas pela Receita Federal possuem data de validade. O comprovante da certidão de inscrição municipal, por ser um cadastro, e não uma certidão de regularidade, possui validade indeterminada

Diante disto entendeu-se que a inabilitação da requerente em relação ao relatado, não merece prosperar, levando-se também em consideração várias decisões e entendimentos jurídicos, jurisprudenciais e doutrinários.

Nossa empresa está no mercado a mais de 12 anos, sempre prestando e executando serviços em mais de 20 municípios no estado do Ceará, usando de compromisso e honestidade, e nunca de má fé, buscando sempre atender as necessidades e solicitações demandadas.

### **III – DO PEDIDO**

Na esteira do exposto, requer que seja julgado procedente o presente recurso, com efeito, para que, reconheça-se a ilegalidade da decisão hostilizada, e como de rigor, admita-se a participação da recorrente na fase seguinte a licitação, já que habilitada ao processo a mesma está, preenchendo todas as solicitações alinhavadas ao edital.

Requer também que seja julgado totalmente deferido o presente recurso, pois o motivo sustentado pela respeitável comissão de licitação não merece prosperar pelos fatos e direitos que aqui seguem alinhavados.

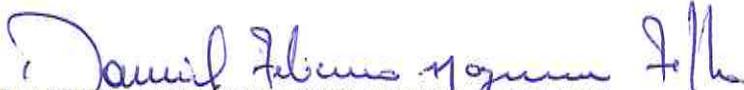
Igualmente, lastreada nas razões recursais, requer que a Comissão de Licitação reconsidere sua decisão, e em caso de não provimento do presente recurso, encaminhe o mesmo à autoridade superior, em conformidade ao § 4º, do art. 109, da Lei nº 8666/93.



Nestes Termos

Pede e espera Deferimento

Morada Nova, 24 de abril de 2018.



**DR DANIEL FELÍCIO NOGUEIRA FILHO**  
OAB/CE 36.791